



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

ANO VIII - Nº 2378 - PARNAMIRIM, RN, 5 DE OUTUBRO - R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS GACIV

PORTARIA Nº. 1.545, de 02 de outubro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar **LAILA CRISTIANE NAGIB LEANDRO DE LIMA**, de exercer o cargo em comissão de Diretora de Unidade de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.546, de 02 de outubro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar **FLAVIA ROSANE BEZERRA CHAVES**, de exercer o cargo em comissão de Odontóloga no Programa Estratégia de Saúde da Família, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.547, de 02 de outubro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009 e alterações posteriores,

RESOLVE:

1º. Nomear **ANA MARIA FERREIRA LOPES**, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Unidade de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.548, de 02 de outubro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009 e alterações posteriores,

RESOLVE:

1º. Nomear **SEBASTIÃO GEOVANI TERTO DE HOLANDA**, para exercer o cargo em comissão de Odontólogo no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.549, de 02 de outubro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE:

1º. Tornar sem efeito a Portaria Nº.1.461, de 11 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 2346, de 16 de agosto de 2017, que concedeu à **VALÉRIA VAZ MOREIRA DIAS** a Função Gratificada I – FG1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

PORTARIA Nº 1.552, de 02 de outubro, de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN,

Considerando a necessidade de se discutir estratégias para melhor organizar e desenvolver as atividades do Setor da Coordenadoria do Trabalho – SEMAS,

RESOLVE:

1º. Designar **ELIENAI DANTAS CARTAXO** – Secretária Municipal de Assistência Social; **JURANNY MARIA FRANÇA DA SILVA** – Coordenadora do Trabalho; **MARIANA RODRIGUES DE MOURA NUNES ALVES** – Psicóloga; **GENI KELLY BELMONT DA SILVA** – Técnica administrativa; **CINARA BEATRIZ CÂMARA GOMES** – Técnica administrativa; **ALICE CORREIA DA SILVA** – Artesã; e **LEONOR LAUREANO DA SILVA** – Artesã para constituírem a Comissão da Coordenadoria do Trabalho, do Município de Parnamirim/RN.

2º. A Comissão será responsável por elaborar e coordenar propostas de melhorias para o setor da Coordenadoria do Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

3º. Os serviços prestados pelos membros da Comissão ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

**AVISOS
PROGE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta a LC 0115/2017 que instituiu o Programa Recuperação Fiscal – REFIS III administrado pela Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.

O Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 106/2016 no art. 2º, VIII, da Lei Orgânica do Município no art. 13º e seguintes, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 0115 de 18 de julho de 2017,

R E S O L V E:

Artigo 1º – O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS III, instituído pela Lei Complementar nº 0115 de 18 de julho de 2017, será implementado, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Artigo 2º – Pode ser permitido aos devedores de tributos devidos a este Município de Parnamirim-RN, com débitos inscritos em Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Município com execução fiscal ou não sua liquidação na forma do presente REFIS III, a serem por eles indicados:

I – vencidos até 28 de fevereiro, constituídos ou não, provenientes de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos ou em discussão administrativa ou judicial, devidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive a que se encontrar em recuperação judicial;

II – provenientes de lançamentos de ofício após 31 de março de 2017, desde que o requerimento de adesão se dê no prazo de que trata o artigo 10º e o tributo lançado tenha vencimento legal para até 28 de fevereiro de 2017;

Parágrafo Único: Não podem ser liquidados na forma do REFIS III os débitos:

I – provenientes de tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação;

II – devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou por pessoa física com insolvência civil decretada;

III – constituídos mediante lançamento de ofício efetuado em decorrência da constatação da prática de crime de sonegação, fraude, conluio, definidos na Lei nº 8.137/90;

IV – Honorários ou encargos legais.

Artigo 3º – A adesão ao REFIS III dar-se-á por opção do contribuinte, podendo ser formalizada mediante protocolo nesta Procuradoria-Geral até 10 de novembro de 2017.

Artigo 4º – A Aderir ao REFIS III condiciona o contribuinte ao pagamento de antecipação equivalente a:

I – 5% (cinco por cento) se o valor total da dívida a ser parcelada for de até R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – 10% (dez por cento) se o valor total da dívida a ser parcelada for menor ou igual a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

III – 15% (quinze por cento) se o valor total da dívida for maior que R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV – 20% (vinte por cento) se o valor total da dívida for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 5° A adesão ao REFIS III condiciona o contribuinte ao pagamento dos honorários advocatícios à vista ou em até 10 (dez) parcelas. O valor mínimo de cada prestação mensal previsto neste artigo será:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando a dívida consolidada, de pessoa física, for de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – R\$ 100,00 (cem reais), quando a dívida consolidada, de pessoa física, for de até R\$ 5.000,00 (dez mil reais);

III – R\$ 200,00 (duzentos reais) quando a dívida consolidada, de pessoa física, for superior a 5.001,00 (cinco mil e um reais);

IV – R\$ 300,00 (trezentos reais) quando a dívida consolidada, de pessoa jurídica for de até 5.000,00 (cinco mil reais);

V – R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando a dívida consolidada, de pessoa jurídica, for até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VI – de R\$ 1.000,00 (mil reais), quando a dívida consolidada, de pessoa jurídica, for superior a R\$ 10.000,01 (dez mil e um reais).

Artigo 6° – O valor desta antecipação poderá ser pago em até cinco (5) parcelas, iguais mensais e sucessivas, nunca inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Artigo 7° – À consolidação dos créditos tributários alcançados pelo REFIS III abrange todos os existentes em nome do contribuinte ou responsável, na forma da lei, em qualquer fase de cobrança, realizando-se na PROGE, onde o crédito tributário for maior.

Artigo 8° – Para fins desta Instrução considera-se crédito tributário a soma de tributos, multas e juros de mora, além do recolhimento dos honorários e encargos legais, ainda que objeto de parcelamento em curso.

Artigo 9° – A adesão ao REFIS III implica:

I – a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por indicados para compor o REFIS III, nos termos dos artigos 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;

II – a aceitação plena e irretroatável, pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável, nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 0115, de 18 de julho de 2017;

III – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no REFIS III e os débitos vencidos após 28 de fevereiro de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município;

IV – a vedação da inclusão dos débitos que compõem o REFIS III em qualquer outra forma de parcelamento posterior.

Artigo 10 – Fica dispensado o pagamento de juros e multas

decorrentes de créditos tributários cujos fatos geradores e vencimentos tenham ocorrido até 28 de fevereiro de 2017, desde que sua adesão, devidamente atualizado, seja efetuado integralmente até 10 de novembro de 2017 e, de cinquenta por cento (50%) dos mesmos se liquidados até 22 de dezembro de 2017, observada à limitação contida no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – o crédito tributário decorrente exclusivamente de multas será reduzido em cinquenta por cento (50%) do seu valor total.

Artigo 11 – Os débitos abrangidos pelo REFIS III podem, ainda, ser liquidados por meio de uma das seguintes modalidades, à escolha do sujeito passivo:

I – pagamento à vista, em conformidade com o disposto no artigo 4° desta Instrução, vinte por cento (20%) do valor da dívida, sem reduções, em cinco (5) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2017 a janeiro de 2018, com a possibilidade de pagamento do saldo remanescente em até sessenta (60) prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao pagamento à vista e com redução de noventa por cento (90%) e quarenta e cinco por cento (45%) nos juros e multas, respectivamente;

II – pagamento da dívida consolidada em até cento e vinte (120) prestações mensais e sucessivas, com redução de oitenta por cento (80%) e quarenta por cento (40%) nos juros e multas, respectivamente, calculados de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

III – pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, vinte por cento (20%) da dívida consolidada, sem reduções, em cinco (5) parcelas, mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2017 a janeiro de 2018, e o restante:

a) liquidada integralmente em fevereiro de 2018, em parcela única, com redução de cem por cento (100%) dos juros de mora e cinquenta por cento das multas de mora ou de ofício;

b) parcelada em até cento e quarenta e cinco (145) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de fevereiro de 2018, com redução de setenta e cinco por cento (75%) dos juros de mora ou de ofício e trinta e cinco por cento (35%) das multas.

Artigo 12 – A adesão ao REFIS III é formalizado mediante requerimento protocolado na Sede da Procuradoria-Geral do Município, até 10 de novembro de 2017, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável. Através de Requerimento conforme modelo anexo.

§ 1° – O requerimento de adesão produzirá efeitos somente depois de confirmado o pagamento do valor à vista ou da primeira (1ª) prestação, que deverá ser efetuado até último dia útil do mês corrente, o qual fez o acordo, e cujo valor deverá ser apurado em conformidade com a modalidade pretendida dentre as previstas no artigo 3°, desta Instrução

§ 2° – A adesão ao Refis implica:

I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo e por ele indicados para liquidação na forma do REFIS III, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil (CPC);

II – a aceitação plena e irrevogável pelo sujeito passivo de todas as condições estabelecida nesta Instrução Normativa;

III – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no REFIS e os débitos vencidos após 28 de fevereiro, inscritos ou não em dívida ativa do Município;

IV – a vedação da inclusão dos débitos que compõem o REFIS em qualquer outra forma de parcelamento posterior;

V – no caso de pessoa jurídica, o requerimento de adesão deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz pelo responsável perante o Cadastro Mobiliário deste Município.

Artigo 13 – Enquanto não consolidado o parcelamento, o sujeito passivo deverá recolher mensalmente o valor relativo às parcelas, calculado de acordo com a modalidade pretendida dentre as previstas no artigo 3º.

Artigo 14 – O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes ao IPCA-E do IBGE, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento (1%) relativo ao mês em que o pagamento for efetuado.

Artigo 15 – Para pagamento à vista ou de forma parcelada dos débitos relativos aos tributos administrados pela PROGE, deverá ser informado:

- I – 99/01 – REFIS III/IPTU;
- II- 99/02 – REFIS III/ISS;;
- III- 99/03 – REFIS III/ITIV
- IV- 99/04 – REFIS III/ TAXAS.

Artigo 16 – O sujeito passivo poderá optar por pagar à vista ou parcelar na forma deste REFIS os saldos remanescentes de outros parcelamentos em curso.

§ 1º - A opção de que trata o caput dar-se-á no momento da adesão ao REFIS, por meio da formalização da desistência dos parcelamentos em curso;

§ 2º - A desistência dos parcelamentos anteriores:

I – deverá ser efetivada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o sujeito passivo pretende desistir;

II – abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento; e

III – implicará imediata rescisão dos acordos de parcelamento dos quais o sujeito passivo desistiu, considerando-se este notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 3º – nas hipóteses em que os pedidos de adesão do REFIS sejam cancelados ou não produzam efeitos, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos.

Artigo 17 – A dívida a ser parcelada será consolidada na data do requerimento de adesão ao REFIS, dividida pelo número de prestações indicadas, e resultará da soma do principal, das multas e dos juros de mora.

Artigo 18 – No momento da prestação das informações para consolidação, o sujeito passivo deverá indicar os débitos a serem parcelados e o número de prestações desejadas.

§ 1º – O sujeito passivo que aderir aos parcelamentos ou ao pagamento à vista de que trata esta Instrução Normativa e que não apresentar as informações necessárias à consolidação, no prazo estipulado pela Fazenda Municipal, terá o pedido de adesão cancelado, sem o restabelecimento dos parcelamentos rescindidos em decorrência do requerimento efetuado.

§ 2º – Será realizada a consolidação dos débitos somente do sujeito passivo que tiver efetuado o pagamento à vista ou o pagamento de todas as prestações devidas até a data da consolidação.

§ 3º – Na hipótese previsto no § 2º, eventual diferença não paga poderá ser quitada no momento da consolidação.

Artigo 19 – Implicará a exclusão do devedor do REFIS, a exigência do pagamento imediato da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

I – a falta de pagamento de três (3) parcelas consecutivas ou seis (6) alternadas;

II – a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

III – a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

Parágrafo Único – Na hipótese de exclusão do devedor do REFIS:

I – será apurado o valor original do débito, sobre o qual incidirão acréscimos legais até a data da rescisão;

II – serão deduzidos do valor referido no inciso I as parcelas pagas em espécie, sobre as quais incidirão acréscimos legais até a data da rescisão.

Artigo 20 – É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez (10) dias, contado da data da ciência da exclusão do REFIS, apresentar recurso administrativo junto a Secretaria Municipal de Tributação na forma prevista na legislação municipal vigente.

§ 1º – O recurso será apreciado pelo Auditor-Fiscal de Tributos da Prefeitura Municipal de Parnamirim e aprovado pelo Coordenador da área;

§ 2º – O recurso administrativo apresentado na forma prevista no caput terá efeito suspensivo;

§ 3º – Enquanto o recurso estiver pendente de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar a recolher as prestações devidas;

§ 4º – A exclusão produzirá efeitos a partir do dia seguinte à ciência da decisão que julgar improcedente o recurso apresentado pelo sujeito passivo;

§ 5º – A decisão que julgar improcedente o recurso apresentado pelo sujeito passivo será proferida em caráter definitivo na esfera administrativa.

Artigo 21 – A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Instrução Normativa não configura a novação de dívida a que se referem os artigos 360 a 367 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Artigo 22 – A fruição dos benefícios de que trata esta Instrução

ção Normativa não confere direito à restituição ou compensação de importância já pagas a qualquer título.

Artigo 23– Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

FÁBIO DANIEL DE SOUZA PINHEIRO

Procurador-Geral do Município

**EXTRATOS
GACIV**

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTÍCIPES: O Município de Parnamirim e o Banco do Brasil S/A.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos a emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em saques e como meio de pagamentos nas suas aquisições de bens e serviços.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

RECURSOS FINANCEIROS: Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos tra-

balhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**.

LOCAL E DATA: Parnamirim/RN, 13 de julho de 2017.

ASSINATURAS: Rosano Taveira da Cunha – Prefeito e Augusto Cezar Araújo da Cunha – Gerente Geral – Agência Parnamirim.

**EXTRATOS
SEARH**

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2017

Espécie: Ata de Registro de Preços. Objeto: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando fornecimento de Insulinas para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde. Vigência: 26/09/2017 a 26/09/2018; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 11/2017; Processo n° 376416/2017; Contratada: PHOSPODONT LTDA; Lote 01: Valor global estimado: R\$ 718.500,00 (setecentos e dezoito mil, quinhentos reais) - Fundamento Legal: Decreto n° 7.892/2013 e Lei n° 10.520/2002. **Signatários:** Fábio Sarinho Paiva - Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos e Ana Maria Pinheiro Ferreira pela empresa.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)
01	INSULINA LANTUS	6.000	REFIL	SANOFI	119,75

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**AVISO
CÂMARA**

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017-CMP

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DA “HABILITAÇÃO”, através da Licitação: Tomada de Preços n.º 001/2017, realizada no dia 15 de setembro de 2017, às 09:00 horas, na Sede da Câmara Municipal de Parnamirim, situada na Av. Castor Vieira Regis, s/n – Cohabinal – CEP 59.140-670, que INABILITOU as empresas: MBF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, por descumprimento do Item 5.1.6, letra “b” do Edital do Certame e a ENGEART ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP por descumprimento do Item 5.1.2, letra “d” do Edital do Certame, e que HABILITOU as empresas: CONECT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e ENGE-BRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA ME. Prazo recursal na forma da Lei. Em não havendo interposição de recursos, fica

aprazado para o dia 11 de outubro de 2017, às 09:00 horas a abertura do envelope “B” Proposta de Preço.

Parnamirim/RN, 04 de outubro de 2017.

ALEXKELLY PINHEIRO MOREIRA

Presidente da CPL

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art.103,§2º da Lei Complementar nº030/2009, de 12 de maio de 2009, informo para os devidos fins que não houve publicação na data de 04/10/2017.



Fique Sabendo

Se você tem mais de
45 anos, faça o teste
de hepatite C.

Hepatite C. SEM PERCEBER, VOCÊ PODE TER.

Agrimeire Leite.
Fez o teste, descobriu a tempo
de se cuidar e está, há 10 anos,
curada da hepatite C.

Faça o teste.

A **hepatite C** é uma doença grave e silenciosa. Você pode ter e não perceber. **Procure uma unidade de saúde e faça o teste. É um direito seu assegurado pelo SUS.**

JULHO/2018



Melhorar sua vida, nosso compromisso.

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA